Mensagem de Projeto de Lei nº. 073/2024 Em, 29 de novembro de 2024

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa restabelecer a autonomia administrativa e organizacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Agricultura, considerando as especificidades e a complexidade das atividades desempenhadas por cada uma delas.

A unificação dessas secretarias, promovida pela Lei Municipal n.º 2.330/2024, trouxe desafios operacionais e administrativos que dificultaram a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população. A separação das secretarias possibilitará maior especialização, celeridade e foco no atendimento das demandas relacionadas às respectivas áreas de atuação, promovendo, assim, melhores resultados para o Município de São Miguel do Guaporé.

Por tais razões, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta propositura.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 073/2024 Em, 29 de novembro de 2024

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE Nº: 2.330/2024, DESUNIFICADO AS SECRETARIAS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA "

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1.º Fica revogada, na íntegra, a Lei Municipal n.º 2.330/2024, que unificou a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Agricultura no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé.

Art.3.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à reestruturação administrativa e orçamentária necessária para a efetiva separação das secretarias mencionadas no artigo anterior, devendo adequar os recursos humanos, financeiros e patrimoniais de forma proporcional às demandas de cada órgão.

Art.4.º Os cargos atualmente vinculados à secretaria unificada serão redistribuídos conforme a necessidade de cada uma das secretarias, por meio de ato administrativo específico a ser editado, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art.5.ºOs atos administrativos decorrentes desta Lei deverão respeitar os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Art.6.ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 29 de novembro de 2024

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal